

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 8120, de 06 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a substituição, proibição e retirada de pára-raios radioativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de edificações equipadas com pára-raios radioativos deverão efetuar sua substituição e adequação aos sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de acordo com a Norma Brasileira Registrada (NBR 5419) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo a abrangência para todo o imóvel.

§ 1º - A retirada e a destinação do material radioativo deverão obedecer as normas e a legislação pertinentes, devendo ser executadas por empresas credenciadas na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º - Os materiais radioativos retirados deverão ser entregues, adequadamente acondicionados, a CNEN com o objetivo de evitar a dispersão de radioisótopos no meio ambiente.

Art. 2º - Verificado o descumprimento da Lei nº 8120/98 e deste Decreto, será lavrado auto de infração que estabelecerá o prazo de quinze dias para oferecimento da defesa, conforme art. 6º da Lei Complementar nº 12/75.

Art. 3º - Os proprietários tem o prazo de 720 dias, a contar da publicação deste Decreto, para substituir e adequar o equipamento de que trata a Lei nº 8120/98.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de agosto de 1999.

Raul Pont,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.

Fonte: DOPOA, 01/09/1999, p. 4 Republicação